



## **JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE**

### **CONCESSÃO DA CAPELA-JAZIGO DE D. ANTÓNIO BARROSO**

#### **ESCLARECIMENTO PÚBLICO - 17 de Maio de 2014**

Pretende nesta data a Junta de Freguesia de Remelhe efectuar um esclarecimento público a todos os cidadãos de Remelhe, e outros possíveis interessados, acerca do processo de concessão da Capela Jazigo de D. António Barroso, tendo como objectivo tornar todo o processo totalmente transparente.

#### **Informação solicitada ao Presidente da Assembleia de Freguesia:**

Narração e cronologia dos factos tratados nas reuniões da assembleia de freguesia nos últimos anos.

#### **1- 09/06/2012 (Acta 114 da Assembleia de Freguesia)**

“O Presidente apresenta também a possibilidade de se proceder à alteração dos estatutos do cemitério, assim como a possibilidade de se fazer a cedência de espaço da capela de D. António Barroso à fábrica da igreja, isentando-a da taxa do cemitério (actualmente cinco euros). O Presidente da Junta diz que D. António Barroso está ligado à igreja, embora a gestão dos cemitérios pertença à Câmara e Junta, sendo que a cedência da capela à fábrica da igreja é uma forma de proteger a capela como património da Fábrica da Igreja de Remelhe, caso a questão da junção das freguesias avance.

José Nuno, questiona se o dinheiro das esmolas da capela vai para a fábrica da igreja e se a família tem alguma ligação. O Presidente informa que até ao momento nunca nenhuma Junta solicitou contas à fábrica da igreja. Informando também que as obras da capela foram realizadas com a ajuda da família e com as esmolas recebidas.

José Nuno refere que a Junta ao ceder a capela depois fica sem qualquer voto.

José Simões, refere que não deve fazer-se doação, mas uma cedência por alguns anos, embora seja necessário uma análise com alguém que perceba do assunto. Até porque em termos teóricos a capela é gerido pela Junta, mas na prática quem gere é a fábrica da igreja.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE**

José Nuno refere que passando para a fábrica da igreja, passará a pertencer à diocese de Braga. Presidente da Assembleia diz que se for uma concessão de espaço, funcionará com alvará de concessão igual às restantes sepulturas concedidas.

José Nuno questiona se foi dado conhecimento à família de D. António Barroso. Presidente da Junta diz que vai ser dado conhecimento à família e pedir um parecer. O Presidente da Assembleia diz que a Junta deverá convocar um representante da família, outro da fábrica da igreja e outro dos Amigos de D. António Barroso e em conjunto chegarem a um acordo.

Presidenta da Junta informa que irão analisar o assunto e na próxima Assembleia volta a ser discutido com dados mais concretos. ”

### **2- 14/09/2012 (Acta 115 da Assembleia de Freguesia)**

“No item seguinte, capela de D. António Barroso, o Presidente da Junta informa que a questão foi colocada às três partes (família, fábrica da igreja e amigos de D. António Barroso) e chegou-se à conclusão que seria melhor ceder a capela à fábrica da igreja. Tudo o que faça falta à capela será suportado pela fábrica da igreja

José Nuno diz que assim a junta perde qualquer tipo de decisão. Presidente da Junta refere que a junta também nunca interveio em nenhum assunto, em termos práticos foi sempre a fábrica da igreja a gerir.

José Nuno questiona se é uma cessação. O secretário da junta refere que é uma concessão como as existentes nas outras capelas. Presidente da Junta informa também a intenção de isentar a taxa do cemitério, no caso da capela. José Nuno diz que se existe fundo de maneio na capela, porquê isentar.

Presidente da Assembleia refere que a taxa serve para suportar todos os custos com o coveiro em caso de morte. No entanto, a capela não tem essas despesas e todas as despesas são suportadas pela fábrica da igreja

José Nuno diz que na sua opinião a concessão deverá ser feita por um período pequeno, por exemplo quinze e anos e não cinquenta. Presidenta da Junta informa que no caso das famílias não existe limite de anos.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE**

José Simões refere que gostava de ver algo semelhante que já tenha sido feito, pois tem dúvidas sobre o tipo de documento que será feito. Presidente da Junta diz que falou com pessoal da Câmara ligado aos cemitérios e que estes dizem que a concessão é totalmente legítima.

Presidente da Assembleia refere que, uma vez que, não existe unanimidade sobre este assunto, o mesmo não será apresentado a votação agora. O Secretário da Junta diz que na próxima Assembleia apresentará um parecer técnico, um documento escrito.”

**3-** Após esta data nada mais foi tratado, sobre este assunto, em assembleia de freguesia, pelo respeito da questão e dada a proximidade de ano de eleições.

### **Informação da Junta de Freguesia:**

Narração e cronologia dos factos tratados nas reuniões entre a Junta de Freguesia de Remelhe e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe desde a tomada de posse do actual executivo.

1- Em 11 de Dezembro de 2013 e a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe, houve uma reunião na sede da Junta de Freguesia, na qual estiveram presentes o Rev. Padre José Adílio Barbosa de Macedo, Torcato da Silva Coutinho, José Faria de Oliveira, José Manuel Costa Cunha e José da Costa Monteiro. Entre outros assuntos, foi abordado o tema da Capela-Jazigo de D. António Barroso, não existindo até à data qualquer concessão relacionada com a mesma. Assim, ficou acordado entre as partes a procura de informação e uma reunião futura para discussão e seguimento do assunto.

2- Em 13 de Janeiro de 2014, a Junta de Freguesia solicitou à ANAFRE-Associação Nacional de Freguesias, um parecer técnico e legal sobre a melhor forma de a Junta de Freguesia tratar esta situação.

4- Em 21 de Fevereiro de 2014 a ANAFRE emitiu um parecer, pela sua jurista Maria Helena Bagão, e em 5 de Março de 2014 emitiu um segundo parecer, pelo seu jurista João Pinheiro.

5- Após a recepção destes dois pareceres a Junta de Freguesia propôs à Fábrica da Igreja Paroquial, por email em 9 de Março de 2014, uma reunião para o dia 14 de Março às 21h.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE**

No entanto, por dificuldades de agenda, por parte da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe, a mesma veio a realizar-se na terça-feira seguinte.

6- Em 18 de Março de 2014 e a pedido da Junta de Freguesia de Remelhe realizou-se uma reunião na sede de Junta e na qual estiveram presentes o Rev. Padre José Adílio Barbosa de Macedo, Torcato da Silva Coutinho, José Faria de Oliveira e José Manuel Costa Cunha. A Junta de Freguesia transmitiu aos elementos da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe o teor dos pareceres recebidos da ANAFRE que se resumem no seguinte:

a) Conforme o Art. 16º nº 1 al. g) da Lei 75/2013, de 12 Setembro compete à Junta de Freguesia conceder terrenos para sepulturas e jazigos.

Assim, essa atribuição está ao regime de concessão (contrato administrativo) mediante o pagamento de uma taxa pelo uso daqueles terrenos / construções, para a finalidade exclusiva de colocação de restos mortais de pessoas. E não ao regime do direito de propriedade (neste a transmissão ocorre por compra e venda, doação, ou sucessão hereditária), não sendo possível aqueles terrenos ser objecto de contratos de direito privado.

Desta forma diga-se, que a Junta não vende as sepulturas ou jazigos, concessionaria-as temporária ou perpetuamente nos termos e para as finalidades acima referidas.

Os terrenos dos cemitérios são propriedade da Freguesia (mais precisamente, pertencem ao seu domínio público), atribuindo em concessão o respectivo direito.

b) Dito isto, em conformidade com o Art. 16º nº 1 al. II) da citada Lei 75/2013, as Juntas podem declarar prescritos a favor da Freguesia, após publicação de avisos, os jazigos mausoléus e sepulturas perpétuas, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre após notificação judicial que mantém desinteresse na sua conservação ou manutenção.

Desta forma, no caso em apreço, após publicação de avisos, se ninguém reclamar o direito ao jazigo, a Junta pode declarar /deliberar a sua prescrição, retomando a sua posse administrativa, podendo depois proceder à nova concessão, designadamente à “Fabrica da Igreja Paroquial de Remelhe”.

c) A concessão de um jazigo dá origem a um contrato administrativo, mas o procedimento da sua formação, por se tratar de um bem imóvel, não se equipara às aquisições de serviços, bens móveis, locação, empreitadas ou concessões de obras públicas.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE**

d) A esta matéria aplica-se o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP), de acordo com este diploma, a gestão dos bens imóveis das entidades públicas devem obedecer aos Princípios da Boa Administração, Onerosidade, Equidade, Concorrência e transparência. Salvaguardando estes princípios pode ser conferida a utilização privativa de um bem público a um particular, termo que abrange, neste caso, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe (cf. artigo 27.º). O título de utilização serão a licença ou concessão. Do documento que titula a exploração privativa devem constar, designadamente o prazo, as condições de utilização do bem, eventualmente a contrapartida a receber pela entidade pública, a responsabilidade pelo pagamento de taxas e encargos legais, o modo de cessação da concessão privativa do uso do bem. Face ao exposto, sugere-se que seja deliberada em reunião de Junta a concessão, aprovada a minuta do contrato e divulgado o ato publicamente, justificando a concessão privativa e sem concorrência com os motivos relacionados com o processo de beatificação.

No seguimento desta explicação, entregamos cópias dos citados pareceres à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe, informando todas as formalidades necessárias. O processo deve ser aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia, sendo que a próxima se realizaria no dia 4 de Abril, pelo que caso o pretendessem deveriam fazer chegar, à Junta de Freguesia, o respectivo pedido até ao dia 21 de Março, para que a Junta de Freguesia pudesse preparar a proposta para apresentar na Assembleia e a mesma ser entregue atempadamente aos seus membros, de modo a ser submetida a apreciação e votação.

Passados alguns dias o Sr. Torcato da Silva Coutinho informou o Sr. José da Costa Monteiro, que por impossibilidade de contacto com algumas pessoas pertinentes para o processo (Rev. Bispo), o assunto teria de ficar para uma próxima Assembleia de Freguesia.

No passado dia 7 de Maio de 2014, fomos confrontados com uma publicação no Jornal de Barcelos desse mesmo dia. Uma escritura de justificação por USUCAPIÃO, cujo justificante Rev. Padre José Adílio Barbosa de Macedo, na qualidade de presidente e representante da Fábrica da



## JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE

Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe diz ser dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, há mais de oitenta anos, do prédio urbano composto por capela com logradouro, denominada de Capela D. António Barroso, com a superfície coberta de 27 m<sup>2</sup> e descoberta de 179 m<sup>2</sup>, sob o artigo 808 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.

Menciona ainda na citada publicação, que no acto foram confirmadas tais declarações por três testemunhas, nomeadamente, Torcato da Silva Coutinho, José Faria Oliveira e Manuel de Souza Carvalho, e pelo conjugue do justificante que na escritura não vem identificado!

Aproveitamos para mencionar que o artigo em questão é o Artigo Provisório n.º P808 e não o Artigo 808 como menciona na escritura de justificação. Assim como a morada da sede da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe não é certamente a Rua de Santa Marinha, n. 1, tendo como base a toponímia da freguesia de Remelhe.

É pois de extrema importância salientar que a Junta de Freguesia **NÃO** teve conhecimento da intenção de tal atitude por parte da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe e **NÃO** está de acordo com a mesma, não só pelo seu conteúdo mas também pela forma como foi feita. Entendemos, que a mesma mostra total deslealdade e falta de respeito, não só para com a Junta de Freguesia, mas também para com todos os habitantes (e partes interessadas) desta freguesia.

Perante estes factos a Junta de Freguesia, adquiriu o Jornal de Barcelos do dia 7 de Maio de 2014, solicitou ao Notário Paulo M. Costa uma cópia certificada da JUSTIFICAÇÃO, reuniu de emergência na passada sexta-feira dia 9 de Maio de 2013 e decidiu efectuar esta sessão de esclarecimento aberta ao público para esclarecer os factos e informar as diligências futuras em relação à concessão da Capela-Jazigo de D. António Barroso. Foram colocados editais nesse mesmo dia e as decisões de actuação futuras são as seguintes:

1. Contratar Apoio Jurídico (advogado);



## JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE

2. Reunir toda a documentação;
3. **IMPUGNAR** dentro dos prazos legais a JUSTIFICAÇÃO por USUCAPIÃO acima mencionada em virtude da USUCAPIÃO não poder ser invocada neste caso como referem alguns acórdãos, como é por exemplo o caso do Acórdão do Tribunal de Guimarães N. 991/08-1 do qual podemos extrair o seguinte:
  - a) - O terreno destinado a sepulturas perpétuas e jazigos cujo uso e fruição é atribuído aos particulares mediante concessão, tem em vista exclusivamente os fins a que o cemitério se destina, está sujeita às diversas normas que regulam a sua utilização e não perde a natureza de coisa pública do domínio do Município ou Freguesia.
  - b) - Sobre tais terrenos do domínio público das respectivas autarquias, não podem constituir-se direitos dos particulares com base na posse, instituto de direito privado.
  - c) Sobre a questão da aquisição da propriedade sobre as sepulturas por usucapião, “O Mmº juiz entendeu que o direito à propriedade sobre terrenos de cemitérios não pode ser adquirido por usucapião, ao contrário do que em recurso se sustenta.”
  - d) No que respeita a conceder terrenos nos cemitérios sobre a administração das freguesias diz o acórdão: “... nos parece que, sendo impossível a constituição de direitos reais privados sobre coisas sujeitas à propriedade pública, não há na cedência do terreno para sepultura perpétua ou jazigo outra coisa mais senão a concessão de uso privativo sobre uma parte da coisa pública. Essa concessão admite-se com carácter perpétuo por influência de sentimentos de piedade que levam o legislador a garantir a situação jurídica por ela Criada, mesmo em caso de desafecção do cemitério e transferências, para outro lugar, onde o antigo concessionário adquire direito a novo terreno (Dec. de 20 de Setembro de 1836, art.



## JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE

18.º). Mas nem por isso deixam tais concessões de existir sob a potencial influência do interesse público geral. Tais concessões entram no património dos concessionários e são transmissíveis em vida ou por morte, nos termos das leis administrativa...”

- e) A concessão tratar-se-á de um direito real de natureza administrativa. “Tendo tal direito natureza administrativa, os poderes por ele conferidos ao respectivo titular, o concessionário, não são susceptíveis de gerar posse em termos do direito privado, não podendo o mesmo ser adquirido por via de usucapião. Ac. RP de 18/3/99, [www.dgsi.pt/jtrp](http://www.dgsi.pt/jtrp), processo nº 9951037; Ac. RP de 18/11/96, [www.dgsi.pt/jtrp](http://www.dgsi.pt/jtrp), processo nº 9650585; Ac. RP de 25/9/97, [www.dgsi.pt/jtrp](http://www.dgsi.pt/jtrp), processo nº 9730759 e RG de 25/5/05, [www.dgsi.pt/jtrg](http://www.dgsi.pt/jtrg), processo nº 987/05-1, onde se refere que “ sendo coisas públicas e, por isso, inalienáveis, imprescritíveis e não oneráveis, as sepulturas e os jazigos não são susceptíveis de serem adquiridas por usucapião, pois que quaisquer que sejam os actos de posse e o tempo da sua duração sobre o terreno cemiterial não concedido, deles jamais pode resultar a constituição de um direito de propriedade pelos particulares”. A lei é bem clara quanto a tal ponto. Em lado algum se prevê a possibilidade de constituição de tal direito real administrativo por via de “aquisição originária”. Tanto assim que, ocorrendo abandono pelo respectivo concessionário, prevê a lei a sua prescrição em favor da entidade possuidora do cemitério (o município ou a freguesia)
4. Publicar um edital em conformidade com o Art. 16 n. 1, al. II) da Lei 75/2013 para declarar prescrito a favor da Freguesia de Remelhe a Capela-Jazigo de D. António Barroso;
5. Efectuar como sugere o parecer da ANAFRE e lê-se: “Face ao exposto, sugere-se que seja deliberada em reunião de Junta a concessão, aprovada a minuta do contrato e divulgado o ato publicamente, **justificando a concessão privativa e sem concorrência com os motivos relacionados com o processo de beatificação**”, ou seja um documento de entendimento entre a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Remelhe e Causa da





## **JUNTA DE FREGUESIA DE REMELHE**

Postulação de D. António Barroso no sentido de identificarem a quem será atribuída a concessão;

6. Efectuar a concessão segundo minuta de contrato deliberada em reunião de Junta e aprovada em Assembleia de Freguesia.

A Junta de Freguesia<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>